



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL E A
ASSISTÊNCIA SOCIAL PINHALENSE DE
STO ANTÔNIO DO PINHAL**

O *Município de Santo Antônio do Pinhal*, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede à Avenida Ministro Nelson Hungria, 52, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito *Anderson José Mendonça*, brasileiro, portador do RG nº 25.016.219-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 245.572.028-45, domiciliado à Rua Sebastião Laércio Marcondes Cesar, 151, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, doravante denominado **Município**, e a **Assistência Social Pinhalense de Sto Antônio do Pinhal** registrada no cadastro de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.279.962/0001-58, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 1703 - Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, neste ato representada pela Senhor Fernando Francisco Veríssimo, portador do RG nº 5.537.595 e do CPF nº 905.548.178-53, residente na Rodovia SP 46 KM 166 – Bairro Eugênio Lefréve, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, mediante Decreto Municipal nº 1.790, de 21 de Dezembro de 2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 1.449 de 13 de fevereiro de 2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com recursos Municipais, Estaduais e Federais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto, desenvolver ações sócio educativas que atendam crianças e adolescentes da comunidade, tendo em vista a prevenção de situações de risco social. Assim, favorecendo a melhoria da qualidade de vida, a sociabilidade, o desenvolvimento das habilidades artísticas, da autoconfiança, da autoestima, da capacidade de interagir em seu meio, ampliando e valorizando os conhecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - Dar conhecimento a Entidade das normas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

2.2 - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- 2.3 - Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.4 - Apoiar tecnicamente a Entidade na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento;
- 2.5 - Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a entidade;
- 2.6 - Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- 2.7 - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela Entidade quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1 - Manter escrituração contábil regular;
- 3.2 - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- 3.3 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.4 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 3.5 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 3.6 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.7 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



3.8 - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da Entidade, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

3.9 - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente até 31 de janeiro do exercício subsequente aos recursos repassados e se for o caso até 30 dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

3.10 –Atender as normas das legislações vigentes, bem como o Comunicado SDG nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando a entidade inapta a receber os recursos caso não seja cumprido as normas legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), cuja despesa correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.510 – Município

2.020 – Manutenção das Atividades da FMAS

3.3.50.43.00.00.00.00.01.510 – Subvenções Sociais

Municipal: R\$ 28.000,00

Despesa: 239

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.510 – Estado – Assistência Social Geral

2.020 – Manutenção das Atividades da FMAS

3.3.50.39.00.00.00.00.02.510 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Estadual: R\$ 32.500,00

Despesa: 237

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.510 – União – Assistência Social Geral

2.020 - Manutenção das Atividades da FMAS

3.3.50.39.00.00.00.00.05.510 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Federal: R\$ 37.500,00

Despesa: 238



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 732 de 24 de junho de 1.997, observando o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações. O Repasse será realizado até o dia 10 de cada mês:

§ 1º Repasse do Recurso Municipal: Agência: 6915-9; Conta Corrente: 8103-5;

§ 2º Repasse do Recurso Estadual: Agência: 6915-9; Conta Corrente: 7642-2;

§ 3º Repasse do Recurso Federal: Agência: 6915-9; Conta Corrente: 7823-9.

5.2 - Os recursos federais serão liberados de acordo com o número de beneficiários que atendem os critérios estabelecidos pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento.

5.4 – Os recursos serão repassados em contas específicas.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

§ 1º. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

§ 2º. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

§ 3º. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 5º Por fim, os recursos não serão repassados caso a entidade não cumpra o item 3.8 e 3.10 deste termo.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

§ 1º. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

§ 2º. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

§ 3º. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e realização de despesas com data anterior e posterior a vigência deste instrumento;

§ 4º. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

§ 5º. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

§ 6º. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 7º – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura até **31/12/2021**.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento;

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extratos e rendimentos das contas bancárias específicas;

II – Notas fiscais e Holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, carimbados com confere com original e assinados;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria;

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A prestação de contas deverá ser feita separadamente, ou seja, uma prestação de contas para recurso Municipal, outra Estadual e outra para recurso Federal.

9.4 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada de acordo com a Portaria Municipal nº 5.275 de 30 de maio de 2018, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação:

§ 1º. O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto;

10.2 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento e eventuais alterações fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, e para o mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


Santo Antônio do Pinhal, 16 de março de 2021.


Anderson José Mendonça
Prefeito Municipal


Fernando Francisco Veríssimo
Presidente da Assistência Social Pinhalense

Testemunhas:

1.


Nome: Graziela dos Santos Mamede
RG: 23.996.393-0
CPF: 319.877.328-80

2.


Nome: Lucas Diego e S. Santos
Secretário M. Administração
CPF 225.940.178-33
RG 32.701.663-2



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Santo Antônio do Pinhal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Assistência Social Pinhalense de STO Antônio do Pinhal.

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: Desenvolver ações sócio educativas que atendam crianças e adolescentes da comunidade, tendo em vista a prevenção de situações de risco social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 98.000,00

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADO (S): Donery dos Santos Amante OAB/SP Nº 295.096

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do responsável pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização cadastral” anexa (s);



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Anderson José Mendonça

CARGO: Prefeito

CPF: 245.572.028/45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

NOME: Fernando Francisco Verissimo

CARGO: Presidente

CPF: 905.548.178-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

NOME: Anderson José Mendonça

CARGO: Prefeito

CPF: 245.572.028/45

ASSINATURA: _____


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

NOME: Fernando Francisco Verissimo

CARGO: Presidente

CPF: 905.548.178-53

ASSINATURA: _____
